



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
JUSTIÇA

CONTRATO Nº 10/CGM/2018

PROCESSO n. 6067.2018/0001325-8

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATADA: Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT

OBJETO: Assinatura anual de acervo customizado formado por 70 (setenta) normas técnicas ABNT com acesso via WEB e impressão ilimitada.

Dotação Orçamentária: 32.10. 04.124.3012.8.262. 3.3.90.39.00.00

Nota de Empenho n.: 61.159 /2018

Aos 04 dias do mês de Julho do ano 2018, pelo presente, de um lado o Município de São Paulo, por meio da CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, CNPJ n. 29.599.447/0001-00, sediada no Viaduto do Chá, 15, 10º andar, Centro, São Paulo - SP, neste ato representada por meio do seu Chefe de Gabinete, Senhor Nelson Luiz Nouvel Alessio, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro a **Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, CNPJ n. 33.402.892/0001-06**, com sede na Rua Conselheiro Nébias, 1131 – Campos Elíseos, CEP 01203-002 – São Paulo – SP, telefone (11) 3017.3652, neste ato representada por seus representantes legais, Senhor Ricardo Fragoso, RG nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED] e Senhor Odilão Teixeira, RG nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED], conforme documento comprobatório, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em conformidade com o despacho de SEI n. 8578781 / 9063446 publicado no DOC de 23/06/2018, resolvem firmar o presente contrato, mediante cláusulas e condições a seguir:

CLAÚSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Assinatura anual de acervo customizado formado por 70 (setenta) normas técnicas ABNT com acesso via WEB e impressão ilimitada, sendo as seguintes normas:

1 ABNT NBR 12263:1991 - Execução de sub-base ou base estabilizada granulometricamente – Procedimento.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
JUSTIÇA**

- 2 ABNT NBR 12264:1991 - Sub-base ou base de brita graduada- Procedimento.
- 3 ABNT NBR 12265:1992 - Sub-base ou base de solo-brita - Procedimento.
- 4 ABNT NBR 12752:1992 - Execução de reforço do subleito de uma via – Procedimento.
- 5 ABNT NBR 12948:1993 - Materiais para concreto betuminoso usinado a quente – Especificação.
- 6 ABNT NBR 12949:1993 - Concreto betuminoso usinado a quente – Procedimento.
- 7 ABNT NBR 12950:1993 - Execução de imprimação impermeabilizante – Procedimento.
- 8 ABNT NBR 12951:1993 - Execução de imprimação ligante – Procedimento.
- 9 ABNT NBR 15953:2011 - Pavimento intertravado com peças de concreto — Execução.
- 10 ABNT NBR 6489:1984 - Prova de carga direta sobre terreno de fundação.
- 11 ABNT NBR 6484:2001 - Solo - Sondagens de simples reconhecimentos com SPT - Método de ensaio.
- 12 ABNT NBR 8036:1983 - Programação de sondagens de simples reconhecimento do solos para fundações de edifícios - Procedimento.
- 13 ABNT NBR 9895:2016 Versão Corrigida:2017 - Solo - Índice de suporte Califórnia (ISC) - Método de ensaio
- 14 ABNT NBR 9603:2015 - Sondagem a trado – Procedimento.
- 15 ABNT NBR 6497:1983 - Levantamento geotécnico.
- 16 ABNT NBR 8044:1983 - Projeto geotécnico - Procedimento.
- 17 ABNT NBR 12255:1990 - Execução e utilização de passeios públicos - Procedimento.
- 18 ABNT NBR 9050:2015 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.
- 19 ABNT NBR 16537:2016 Versão Corrigida:2016 - Acessibilidade - Sinalização tátil no piso - Diretrizes para elaboração de projetos e instalação.
- 20 ABNT NBR 6118:2014 Versão Corrigida:2014 - Projeto de estruturas de concreto — Procedimento.
- 21 ABNT NBR 6120:1980 Versão Corrigida:2000 - Cargas para o cálculo de estruturas de edificações.
- 22 ABNT NBR 6123:1988 Versão Corrigida 2:2013 - Forças devidas ao vento em edificações.
- 23 ABNT NBR 9062:2017 - Projeto e execução de estruturas de concreto pré-moldado.
- 24 ABNT NBR 14931:2004 - Execução de estruturas de concreto - Procedimento.
- 25 ABNT NBR 12655:2015 Versão Corrigida:2015 - Concreto de cimento Portland - Preparo, controle, recebimento e aceitação - Procedimento.
- 26 ABNT NBR 8681:2003 Versão Corrigida:2004 - Ações e segurança nas estruturas - Procedimento.
- 27 ABNT NBR 5738:2015 Versão Corrigida:2016 - Concreto - Procedimento para moldagem e cura de corpos de prova.
- 28 ABNT NBR 5739:2007 - Concreto - Ensaio de compressão de corpos-de-prova cilíndricos.
- 29 ABNT NBR 7680-1:2015 Versão Corrigida:2015 - Concreto - Extração, preparo, ensaio e análise de testemunhos de estruturas de concreto - Parte 1: Resistência à compressão axial.
- 30 ABNT NBR 7680-2:2015 - Concreto - Extração, preparo, ensaio e análise de testemunhos de estruturas de concreto - Parte 2: Resistência à tração na flexão.
- 31 ABNT NBR 12655:2015 Versão Corrigida:2015 - Concreto de cimento Portland - Preparo, controle, recebimento e aceitação - Procedimento.
- 32 ABNT NBR 8545:1984 - Execução de alvenaria sem função estrutural de tijolos e blocos cerâmicos - Procedimento.
- 33 ABNT NBR 15961-1:2011 - Alvenaria estrutural — Blocos de concreto - Parte 1: Projeto.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
JUSTIÇA**

- 34 ABNT NBR 15961-2:2011 - Alvenaria estrutural — Blocos de concreto - Parte 2: Execução e controle de obras.
- 35 ABNT NBR 15812-1:2010 - Alvenaria estrutural — Blocos cerâmicos - Parte 1: Projetos.
- 36 ABNT NBR 15812-2:2010 - Alvenaria estrutural — Blocos cerâmicos - Parte 2: Execução e controle de obras.
- 37 ABNT NBR 16657:2017 - Bloco de gesso — Alvenaria de vedação — Execução, inspeção e controle.
- 38 ABNT NBR 6122:2010 - Projeto e execução de fundações.
- 39 ABNT NBR 13133:1994 Versão Corrigida:1996 - Execução de levantamento topográfico.
- 40 ABNT NBR 5410:2004 Versão Corrigida:2008 - Instalações elétricas de baixa tensão.
- 41 ABNT NBR 10898:2013 - Sistema de iluminação de emergência.
- 42 ABNT NBR 5626:1998 - Instalação predial de água fria.
- 43 ABNT NBR 8160:1999 - Sistemas prediais de esgoto sanitário - Projeto e execução.
- 44 ABNT NBR 10844:1989 - Instalações prediais de águas pluviais - Procedimento.
- 45 ABNT NBR 12209:2011 - Elaboração de projetos hidráulico-sanitários de estações de tratamento de esgotos sanitários.
- 46 ABNT NBR 9814:1987 - Execução de rede coletora de esgoto sanitário - Procedimento.
- 47 ABNT NBR 15645:2008 - Execução de obras de esgoto sanitário e drenagem de águas pluviais utilizando-se tubos e aduelas de concreto.
- 48 ABNT NBR 12266:1992 - Projeto e execução de valas para assentamento de tubulação de água esgoto ou drenagem urbana – Procedimento.
- 49 ABNT NBR 15575-1:2013 - Edificações habitacionais — Desempenho - Parte 1: Requisitos gerais.
- 50 ABNT NBR 15575-2:2013 - Edificações habitacionais — Desempenho - Parte 2: Requisitos para os sistemas estruturais.
- 51 ABNT NBR 15575-3:2013 - Edificações habitacionais — Desempenho - Parte 3: Requisitos para os sistemas de pisos.
- 52 ABNT NBR 15575-4:2013 - Edificações habitacionais — Desempenho - Parte 4: Requisitos para os sistemas de vedações verticais internas e externas — SVVIE.
- 53 ABNT NBR 5674:2012 - Manutenção de edificações — Requisitos para o sistema de gestão de manutenção.
- 54 ABNT NBR 14037:2011 Versão Corrigida:2014 - Diretrizes para elaboração de manuais de uso, operação e manutenção das edificações — Requisitos para elaboração e apresentação dos conteúdos.
- 55 ABNT NBR 16280:2015 - Reforma em edificações — Sistema de gestão de reformas — Requisitos.
- 56 ABNT NBR 13752:1996 - Perícias de engenharia na construção civil.
- 57 ABNT NBR 14653-1:2001 Versão Corrigida 2:2005 - Avaliação de bens - Parte 1: Procedimento gerais.
- 58 ABNT NBR 14653-2:2011 - Avaliação de bens - Parte 2: Imóveis urbanos.
- 59 ABNT NBR 14653-6:2008 Versão Corrigida:2009 - Avaliação de bens - Parte 6: Recursos naturais e ambientais.
- 60 ABNT NBR 14653-7:2009 - Avaliação de bens - Parte 7: Bens de patrimônios históricos e artísticos.
- 61 ABNT NBR ISO 21500:2012 - Orientações sobre gerenciamento de projeto.
- 62 ABNT NBR 16277:2017 - Auditoria de projetos - Orientações para desenvolvimento e execução.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
JUSTIÇA**

63 ABNT NBR 16337:2014 - Gerenciamento de riscos em projetos - Princípios e diretrizes gerais.

64 ABNT NBR 6492:1994 - Representação de projetos de arquitetura.

65 ABNT NBR 5671:1990 Versão Corrigida:1991 - Participação dos intervenientes em serviços e obras de engenharia e arquitetura.

66 ABNT NBR 14645-1:2001 Versão Corrigida:2001 - Elaboração do "como construído" (as built) para edificações - Parte 1: Levantamento planialtimétrico e cadastral de imóvel urbanizado com área até 25 000 m², para fins de estudos, projetos e edificação - Procedimento.

67 ABNT NBR 14645-2:2005 - Elaboração do "como construído" (as built) para edificações - Part 2: Levantamento planimétrico para registro público, para retificação de imóvel urbano - Procedimento.

68 ABNT NBR 14645-3:2005 Versão Corrigida:2011 - Elaboração do "como construído" (as built) para edificações - Parte 3: Locação topográfica e controle dimensional da obra - Procedimento.

69 ABNT NBR 12722:1992 - Discriminação de serviços para construção de edifícios - Procedimento.

70 ABNT NBR 10719:2015 - Informação e documentação - Relatório técnico e/ou científico - Apresentação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA DOTACÃO

2.1. O valor total do objeto é de R\$ 3.970,00 (três mil novecentos e setenta reais)

2.2. O preço contratado abarca todos os custos, impostos, taxas, benefícios, e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito fornecimento do objeto deste, cobrindo todos os custos decorrentes, inclusive em razão de transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, emolumentos ou quaisquer outras, de modo que nada mais seja devido além do valor da proposta.

2.3. Para fazer frente às despesas do contrato, existem recursos empenhados, onerando a dotação n. 32.10.04.124.3012.8.262.3.3.90.39.00.00, por meio da Nota de Empenho n. 61.159/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

3.1. Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS/DAS CONDIÇÕES DO AJUSTE

4.1. O prazo do contrato será de doze meses contados da data de emissão da Ordem de Fornecimento.

4.2 O prazo para entrega do objeto deverá ser de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
JUSTIÇA**

4.2. O objeto deste Contrato deverá ser entregue juntamente com a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura na Controladoria Geral do Município, à Rua Líbero Badaró, 293 – 23º andar, Conjunto 23 A, CEP 01009-000, Centro – São Paulo – SP, nos dias úteis. A entrega deverá ser agendada com antecedência pelo telefone (011) 3334-7419.

4.3. Fica estipulado o prazo máximo de 90 dias a contar do término da vigência do ajuste para realização do Recebimento Definitivo pelos servidores designados para este fim, conforme Portaria nº04/SMJ/CGM/GAB/2017 e alterações.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE GARANTIA

5.1 O prazo mínimo de garantia e suporte técnico é de 12 (doze) meses on-site a partir da liberação de acesso;

5.2 Caso a empresa proponente ofereça prazo de garantia superior ao exigido no item acima, deverá indicá-lo na proposta;

5.3 A garantia e o suporte técnico abrangem a responsabilidade pelo diagnóstico do mau funcionamento ou dos defeitos apresentados, pelo respectivo reparo, de igual procedência e acesso;

5.4 Acionar o Suporte para tirar dúvidas técnicas sobre o produto adquirido, contemplando inclusive dúvidas sobre melhores práticas de implementação e utilização da solução.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias da entrega do objeto, juntamente com a apresentação da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura.

6.1.1. Caso a Nota Fiscal/Nota Fiscal Fatura não seja entregue juntamente com o objeto, o prazo de 30 dias estabelecido no item 6.1. contar-se-á de sua entrega.

6.1.2. Caso sejam necessárias providências complementares pela CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.2. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO BRASIL, conforme estabelecido no Decreto n. 51.197/2010, de 22/01/2010.

6.4. Qualquer pagamento não isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
JUSTIÇA**

7.1.1. As decorrentes de lei e de todo contrato desta natureza;

7.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

7.1.3. Designar fiscal para acompanhar a execução do contrato e responsabilizar-se pelo ateste das faturas;

7.1.4. Efetuar os pagamentos nas condições contratadas.

7.2. São obrigações da CONTRATADA:

7.2.1. As informações das bases de dados e a plataforma web utilizada para integrar essas informações devem estar disponíveis vinte e quatro (24) horas por dia, sete dias por semana.

7.2.2. A CONTRATADA poderá efetuar paradas no ambiente, desde que programadas com antecedência mínima de 48 horas e preferencialmente nos seguintes horários:

a) De segunda a sexta-feira, das 20:00h às 07:00h;

b) Sábados, domingos e feriados;

7.2.3. Para fins de abertura de chamado técnico, considerar-se-á o seguinte:

a) Abertura de chamado: comunicação do incidente/problema pela CONTRATADA mediante geração de Identificador único (ID) de atendimento;

b) Encerramento do chamado: confirmação pelo usuário da efetiva funcionalidade do serviço disponível para uso;

7.2.4. O atendimento inicial pela CONTRATADA, a partir da abertura de chamado, não poderá ser superior a 4(quatro) horas corridas;

7.2.5. A solução de incidente pela CONTRATADA, a partir da abertura de chamado, não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas corridas;

7.2.6. As bases de dados descritas deverão estar atualizadas em tempo real, ou quando isto não for possível, no seu último estado de atualização.

7.2.7 O acesso às bases de dados e as funcionalidades não poderão ser retiradas durante a execução deste contrato;

7.2.8. A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano que venha a ocorrer à Administração ou a terceiros em decorrência do presente, podendo o valor do prejuízo ser descontado do pagamento de que for credor em razão deste contrato.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
JUSTIÇA**

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. Além das sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n. 8.666/93 e demais normas pertinentes, o fornecedor estará sujeito às penalidades a seguir discriminadas:

8.1.1. Multa por atraso na entrega do objeto: 1% (um por cento) sobre a quantidade que deveria ser entregue, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento).

8.1.2. Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias, a contratante poderá, a seu critério, recusar o recebimento do material, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

8.1.3. Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte por cento) sobre o valor do material não entregue.

8.1.4. Multa por inexecução total: 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

8.2. Caso sejam constatados problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, ou que os produtos não correspondam ao edital, à proposta, ao contrato e ao termo de referência, a CONTRATADA deverá substituí-los, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de notificação expedida pela CONTRATANTE, sob pena de aplicação de multa de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor do material entregue irregularmente, até o vigésimo dia, após o qual incidirá a multa prevista no item 11.1.2, podendo ser aplicada, cumulativamente, pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de até 2 (dois) anos.

8.3. Multa de 1% (um por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste ajuste não contempladas nos subitens acima, sempre sobre o valor total pactuado.

8.4. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

8.5. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis da intimação da Contratada.

8.6. A critério da Administração, e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Administração Pública no âmbito deste ajuste, nos termos do parágrafo único do art. 55 do Decreto Municipal n. 44.279/2003. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
JUSTIÇA**

8.7. Poderá ser proposta pelo fiscal do contrato a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA em vez da multa, caso entenda que a irregularidade perpetrada não é de natureza grave.

8.8. Para a dispensa da aplicação de penalidade é imprescindível expressa manifestação da Unidade Requisitante, esclarecendo os fatos ou problemas que motivaram o inadimplemento, ou, na hipótese de caso fortuito ou força maior, que a CONTRATADA comprove a ocorrência do evento que a impediu de cumprir a obrigação, não bastando, em qualquer dos casos, a mera alegação da inexistência de prejuízo ao andamento dos serviços ou ao erário.

8.9. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso, nos termos do artigo 109 da Lei federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O contrato poderá ser rescindido caso ocorra alguma das situações previstas no art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93, sendo reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Integram este Contrato, para todos os efeitos, o Termo de Referência (Especificações Técnicas do Objeto) e a proposta de preço da CONTRATADA.

10.2. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato implica o pleno conhecimento dos elementos dele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento como fato impeditivo do seu perfeito cumprimento.

10.3. Nenhuma tolerância das partes quanto ao descumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

10.4. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.5. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

10.6. Aplicar-se-á durante a execução do contrato às disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Municipal nº 13.278/2002, especialmente aos casos omissos.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
JUSTIÇA**

10.7. A CONTRATADA, no ato da assinatura deste instrumento, apresentou todos os documentos exigíveis por ocasião da habilitação necessários à contratação, inclusive demonstração de não inscrição no Cadastro Informativo Municipal – CADIN, nos termos da Lei n. 41.094/05 e Decreto n. 47.096/06.

10.8. Fica eleito o foro da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E por estarem de acordo às partes contratantes que lido e achado conforme, é assinado em três vias de igual teor pelas partes e duas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 04 de julho de 2018.

LUIZ FERNANDO DE C. P. DO AMARAL
Chefe de Gabinete
Controladoria Geral

LUIZ FERNANDO DE CAMARGO PRUDENTE DO AMARAL
Chefe de Gabinete
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATANTE

RICARDO FRAGOSO

Associação Brasileira de Normas
Técnicas ABNT
CONTRATADA

ODILÃO TEIXEIRA

Associação Brasileira de Normas Técnicas
ABNT
CONTRATADA